



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 126, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM Nº 323, de 27 de agosto de 2007;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 6.000 (seis mil) processos da 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 2.000 (dois mil) processos para a 1ª JR/Amazonas, instalada em Manaus;

b) 1.000 (mil) processos para a 20ª JR/Piauí, instalada em Teresina;

c) 1.000 (mil) processos para a 21ª JR/Paraíba, instalada em João Pessoa;

d) 1.000 (mil) processos para a 25ª JR/Sergipe, instalada em Aracaju;

e) 1.000 (mil) processos para a 27ª JR/Rio Grande do Norte, instalada em Natal.

Art. 2º - Redistribuir 1.000 (mil) processos da 14ª Junta de Recursos/SP, que não tratem de matéria médica, para as composições Adjuntas instaladas em São José do Rio Preto/SP.

Art. 3º - Redistribuir 3.000 (três mil) processos da 18ª Junta de Recursos, localizada no Rio Grande do Sul, na forma abaixo especificada:

a) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 9ª JR/Minas Gerais, instalada em Juiz de Fora;

b) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, instalada em Cuiabá.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, desenvolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ Nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova as Tabelas do Sistema de Dados Corporativos sob a Gestão da Diretoria de Atendimento, estabelece diretrizes para seu funcionamento e define outras competências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria/MPS/Nº 26, de 19 de janeiro de 2007; e Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de descentralizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às Tabelas do Sistema de Dados Corporativos; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios, parâmetros e fluxos para utilização dos aplicativos, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tabelas de Dados Corporativos sob a gestão da Diretoria de Atendimento - DIRAT:

I - Tabela de Dias Não Trabalhados - TB0095;

II - Tabela de Unidades Orgânicas da Previdência Social - TB0700;

III - Tabelas de Conversão de Códigos de U.O. do INSS - TB0701; e

IV - Tabela de Zona de Influência de U.O. do INSS - TB0702.

§ 1º As Tabelas de Dados Corporativos são aplicativos de gestão informativa que subsidiam os sistemas corporativos.

§ 2º As Tabelas foram desenvolvidas com módulos e funcionalidades específicas, de acordo com os níveis de gestão atribuídos pela DIRAT.

Art. 2º A Tabela de Unidades Orgânicas da Previdência Social - TB0700 - é o aplicativo do Sistema de Dados Corporativos que possui o cadastro de todos os órgãos e unidades da estrutura formal do INSS.

§ 1º As informações dos dados cadastrais das unidades orgânicas que subsidiam outros sistemas e aplicativos do INSS deverão ser obtidos na TB0700.

§ 2º A gestão e atualização dos campos referentes às informações: titular e substituto da unidade e respectivas matrículas, código da unidade orgânica no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e Unidade Gestora é de competência da Diretoria de Recursos Humanos, devendo ser atualizadas em conformidade com as portarias de nomeação e designação publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º A gestão e atualização das demais informações constantes da TB0700 serão disciplinadas pela DIRAT.

Art. 3º Os níveis de acesso às TB0700, TB0702 e TB0095 são:

- I - master;
- II - regional; e
- III - local.

§ 1º As Diretorias de Atendimento e de Recursos Humanos têm a Gestão Master para preenchimento e atualização, de acordo com suas competências.

§ 2º As gestões regionais e locais são descentralizadas nas Superintendências Regionais e Gerências-Executivas, respectivamente.

§ 3º Fica sob a responsabilidade dos gestores, com autorização de acesso, as atualizações e as informações prestadas oriundas de suas competências.

Art. 4º O acesso aos níveis especificados no caput do art. 3º desta Resolução, exige autorização e senha do usuário previamente cadastrado pelo setor específico da Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento.

Art. 5º A TB0701 apresenta as informações referentes à desativação das Unidades Orgânicas - UO, mediante decreto/resoluções, e o direcionamento do acervo dessas unidades.

§ 1º Compete, exclusivamente, à Diretoria de Atendimento a gestão da TB0701.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica da Presidência, fornecer à Diretoria de Atendimento as informações referentes ao direcionamento de acervo das unidades administrativas extintas mediante resolução ou decreto.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade do Diretor de Atendimento, a homologação das versões futuras das Tabelas Corporativas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.029, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.00.608/04-83, sob comando Nº 333871892 e juntada Nº 336363005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social - FATL e a Fundação Sistel de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciais da Telemar - TelemarPrev - CNPB Nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.030, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44011.000005/2005-00 sob o comando Nº 335091310 e juntada Nº 336031248, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do CIASPREV - Centro de Integração e Assistência aos Funcionários Públicos - Previdência Privada, que altera os artigos 19, 23, 27, 35 e 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de dois Municípios do Estado do Ceará, um Município do Estado de Mato Grosso, vinte e sete Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado do Piauí, seis Municípios do Estado de Rondônia, seis Municípios do Estado de Santa Catarina e um Município do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB-SUS-CE nº 120, de 13 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução CIB-MT nº 082, de 13 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Resoluções CIB-PB nºs 512 e 513, de 20 de outubro de 2008, 539, de 26 de novembro de 2008, 594, de 7 de maio de 2009, 615, de 9 de julho de 2009, 623, de 3 de agosto de 2009; 594, de 7 de maio de 2009, e 600, de 2 de junho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 010, de 22 de maio de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;

Considerando as Portarias CIB-RO nºs 73, de 24 de julho de 2008, 88, de 18 de setembro de 2008, 117, de 8 de dezembro de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia;

Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 065, 066, 067, 068, 069 e 070, de 16 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Resolução CIB-TO nº 52, de 6 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reuniões realizadas em 30 de julho e 27 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de dois Municípios do Estado do Ceará, um Município do Estado de Mato Grosso, vinte e sete Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado do Piauí, seis Municípios do Estado de Rondônia, seis Municípios do Estado de Santa Catarina e um Município do Estado do Tocantins.

Art. 2º Publicar, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a esta Portaria, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais anexos poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO